



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 178

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	18925
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	18956
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	18961
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	18993
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	19101
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	19101
EDITAIS E AVISOS.....	19101

## Supremo Tribunal Federal

### Plenário

#### Sessão Ordinária

Ata da 26a. (vigésima sexta) sessão ordinária, realizada em 15 de setembro de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Octavio Gallotti. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Paulo Brossard, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

#### Julgamentos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 935-4 - (medida cautelar)**  
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES  
REQUERENTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS  
ADVOGADOS : MARISA DE AZEVEDO SOUZA E OUTROS  
REQUERIDOS : PRESIDENTE DA REPUBLICA E CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** Por votação unânime, o Tribunal não conheceu da ação, por ilegitimidade ativa da requerente. Votou o Presidente. Plenário, 15.09.93.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 939-7 - (medida cautelar)**  
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES  
REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
: - CNTC  
ADVOGADOS : BENON PEIXOTO DA SILVA E OUTRO  
REQUERIDOS : PRESIDENTE DA REPUBLICA E CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** Por maioria de votos, o Tribunal rejeitou a preliminar de inépcia da inicial, suscitada pelo Ministro Carlos Velloso, vencidos S.Exa. e o Ministro Ilmar Galvão. Ainda por votação unânime, o Tribunal excluiu do processo a União Federal, por ilegitimidade passiva e, em consequência, a parte do pedido que contra ela se deduziu. Votou o Presidente. Em seguida, conhecendo, em parte, da ação, o Tribunal passou ao exame do requerimento de medida cautelar, deferindo-a, pelo voto médio, para suspender, até 31.12.1993, os efeitos do art. 2o. e seus parágrafos, da Emenda Constitucional n. 03, de 17.03.1993, bem como da Lei Complementar n. 77, de 13.07.1993. Vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello, que deferiram em maior extensão a cautelar, nos termos enunciados em seus votos; e os Ministros Francisco Rezek, Moreira Alves e Presidente (Min. Octavio Gallotti), que a indeferiram. Ressalvou, ainda, o Tribunal, que, não podendo ser pronunciada, até 31.12.1993, a decisão definitiva, serão os autos trazidos a Plenário, pelo Relator, em questão de ordem, para que se delibere sobre a subsistência e se reavalie a extensão da medida cautelar. Falou pelo Ministério Público Federal, o Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, Vice-Procurador-Geral da República. Plenário, 15.09.93.

#### AÇÃO RESCISÓRIA N. 1.337-9

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO  
REVISOR : MIN. ILMAR GALVAO  
AUTORA : THE H. D. LEE COMPANY, INC.  
ADVOGADOS : CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO FROES, LUIZ LEONARDOS,  
: LUIZ OTAVIO DE BARROS BARRETO E OUTROS  
RE : INBRAJEANS INDUSTRIA BRASILEIRA DE JEANS LTDA.

**Decisão:** Por votação unânime, o Tribunal rejeitou a preliminar de incompetência da Corte. E, por maioria de votos, o Tribunal declarou extinto o processo pela decadência com o julgamento de mérito, vencido o Relator, que a rejeitava. Ainda, o Tribunal dispensou os honorários advocatícios e condenou a autora nas custas do processo. Relator para o acórdão o Ministro Ilmar Galvão (Revisor). Plenário, 15.09.93.

#### AÇÃO RESCISÓRIA N. 1.338-7

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO  
REVISOR : MIN. ILMAR GALVAO  
AUTORA : LEVI STRAUSS E CO.  
ADVOGADOS : CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO FROES, LUIZ LEONARDOS E  
: OUTROS  
RE : INBRAJEANS INDUSTRIA BRASILEIRA DE JEANS LTDA.

**Decisão:** Por votação unânime, o Tribunal rejeitou a preliminar de incompetência da Corte, e declarou extinto o processo com o julgamento de mérito pela decadência. Ainda, o Tribunal dispensou os honorários advocatícios e condenou a autora na reversão do depósito em favor da ré e nas custas do processo. Vencidos, quanto ao depósito, os Ministros Relator e Francisco Rezek.

Brasília, 16 de setembro de 1993

LUIZ TOMIMATSU  
Secretário

#### Pauta de Julgamentos

PAUTA Nr. 34 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da sessão do próximo dia 22 do corrente, às 13:30 horas, do processo abaixo relacionado, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 324-1**  
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
REQTES. : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL E OUTROS  
ADV. : HERMOGENES DOS SANTOS VAZ  
REQDOS. : PRESIDENTE DA REPUBLICA E SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
: FEDERAL

**AÇÃO RESCISÓRIA N. 1.253-4**  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
 REVISOR : MIN. MOREIRA ALVES  
 AUTORES : NAIR SANTAGUIDA E OUTROS  
 ADV. : RAUL SCHWINDEN JUNIOR E OUTRO  
 REU : ESTADO DE SAO PAULO

**EXTRADIÇÃO N. 584-7**  
 ORIGEM : REPUBLICA ITALIANA  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 REQTE. : GOVERNO DA ITALIA  
 EXTND. : PAOLO SORPRELENDE

**EXTRADIÇÃO N. 589-8**  
 ORIGEM : REPUBLICA ARGENTINA  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 REQTE. : GOVERNO DA ARGENTINA  
 EXTND. : EVEN ANDRES CANO RAMIREZ  
 ADVS. : JOAO DOURADO DE OLIVEIRA E OUTRO

**MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.056-7**  
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
 IMPTES. : MADEIRENSE RUTHENBERG S/A E OUTROS  
 ADVS. : FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E JOSE ARNALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA REPUBLICA

**MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.129-6**  
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 IMPTE. : SIRLEI CORREA MARQUES  
 ADV. : EURY PEREIRA LUNA FILHO  
 IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

**MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.532-1**  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 IMPTES. : MUNICIPIO DE IGUAPE E OUTROS  
 ADV. : JAYME ALIPIO DE BARROS  
 IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

**MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.685-9**  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 IMPTE. : EUDMARCO S/A - SERVIÇOS E COMERCIO INTERNACIONAL  
 ADVS. : HORACIO ROQUE BRANDAO E OUTROS  
 IMPDO. : PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RECURSO EXTRAORDINARIO N. 159.413-6**  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
 RECTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADV. : CARAMURU PRADO PIRES  
 RECCO. : JUVENAL GABRIEL DE SOUZA  
 ADV. : MARIA DAS MERCES AGUIAR VERDELHO

**RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.713-1**  
 ORIGEM : BAHIA  
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
 RECTES. : MANOEL MATOS DE SOUZA E OUTROS  
 ADV. : GILBERTO CLAUDIO HOERLE  
 RECCO. : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Brasília, 15 de setembro de 1993.

LUIZ TOMIMATSU  
 Secretário

## Divisão de Acórdãos

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Vigésima Oitava (28a.) Ata de Publicação de Acórdãos realiza da nos termos do art. 95 do Regimento Interno.

#### SÃO PUBLICADOS OS ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE PROCESSOS:

**ADIn 51-9 - RJ**  
 Rel.: Min. Paulo Brossard. Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Conselho Universitário da Universidade do Rio de Janeiro (Adv.: Sergio Ferraz).

Decisão: Preliminarmente, por maioria o Tribunal conheceu da Ação Direta de Inconstitucionalidade, vencido o Sr. Ministro Celso de Mello. No mérito, por unanimidade o Tribunal julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Resolução nº 2/1988, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Votou o Presidente. Falou pelo Ministério Público Federal o Dr. Affonso Henriques Prates Correia. Falou pelo Reqdo. o Dr. Sérgio Ferraz. Plenário, 25.10.89.

**EMENTA:- UNIVERSIDADE FEDERAL. AUTONOMIA (art. 207, C.F.). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Resolução nº 02/88 do Conselho Universitário da U.F.R.J. que dispõe sobre eleição do Reitor e Vice-Reitor. Inconstitucionalidade. Ofensa ao inciso X e caput do art. 48 e inciso XXV do art. 84, ambos da Constituição Federal.**

**ADIn 207-4 - DF (Medida Liminar)**  
 Rel.: Min. Célso Borja. Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqdos.: Presidente da República e Congresso Nacional.

Decisão: O Tribunal, por maioria de votos, indeferiu a Medida Liminar, vencidos os Srs. Ministros Paulo Brossard, Sydney Sanchez, Moreira Alves e Presidente. Plenário, 21.03.90.

**EMENTA: - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 7.720/89. Provimento dos cargos de Inspetor de Segurança Judiciária (critérios). Suspensão cautelar da norma. Ausência de requisitos. Liminar indeferida. Precedente específico. Votos vencidos.**

**EXTRADIÇÃO N. 571-5**  
 ORIGEM : CONFEDERAÇÃO HELVETICA  
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
 REQTE. : GOVERNO DA SUÍÇA  
 EXTND. : WERNER DUBS  
 ADVA. : ELIANE VASCONCELLOS VALLE

Decisão: Após o voto do Relator, deferindo o pedido de extradição, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Francisco Rezek. Ausentes, justificadamente, os Ministros Moreira Alves e Sydney Sanchez. Falaram pelo Governo requerente, o Dr. Gustavo Livio Toniaty e, pelo extraditando, a Dra. Eliane Vasconcellos Valle. Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva. Plenário, 03.6.93.

Decisão: Prosseguindo-se no julgamento, o Tribunal, por votação unânime, deferiu o pedido de extradição. Plenário, 16.6.93.

**EMENTA - EXTRADIÇÃO - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - CONVENÇÃO ÚNICA DE NEW YORK (1961) - ATOS DELITUOSOS PRATICADOS TANTO EM TERRITÓRIO BRASILEIRO QUANTO EM TERRITÓRIO SUÍÇO - CONCURSO DE JURISDIÇÕES PENAIS - INEXISTÊNCIA DE ATOS DE PERSECUÇÃO CRIMINAL POR INICIATIVA DAS AUTORIDADES BRASILEIRAS - PREVALÊNCIA DA JURISDIÇÃO HELVÉTICA - ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA DO EXTRADITANDO E DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SEU ENVOLVIMENTO NO DELITO QUE MOTIVOU O PEDIDO EXTRADICIONAL - MATÉRIA INSUSCETÍVEL DE DEBATE EM PROCESSO DE EXTRADIÇÃO - EXTRADITANDO QUE É CASADO COM BRASILEIRA E POSSUI FILHO BRASILEIRO DEPENDENTE DA ECONOMIA PATERNA - IRRELEVÂNCIA JURÍDICA DESSA SITUAÇÃO - SÚMULA 421/STF - PEDIDO DEFERIDO.**

O Supremo Tribunal Federal não pode indagar, em sede extradicional, do mérito da acusação penal que foi deduzida por órgão competente do Estado estrangeiro.



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF  
 Telefone: PABX: (061) 313-9400 - Fax: (061) 225-2046  
 Telex: (061) 1356  
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
 Coordenador de Produção Industrial

### DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	CR\$ 3.260,00	CR\$ 886,00	CR\$ 2.967,00	CR\$ 3.359,00	CR\$ 5.212,00
Portes:					
Superfície .....	CR\$ 2.336,40	CR\$ 1.148,40	CR\$ 2.052,60	CR\$ 2.336,40	CR\$ 4.230,60
Aéreo .....	CR\$ 5.464,80	CR\$ 2.692,80	CR\$ 5.464,80	CR\$ 5.464,80	CR\$ 9.900,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
 Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613  
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

RECORRIDO : MARIIVALDO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : Dr(a). RANDAL JOAQUIM GONCALVES

PROCESSO : RR - 085365 / 93 - 9 . TRT DA 04a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A E OUTROS  
 ADVOGADO : Dr(a). FLAVIO M. REZENDE  
 RECORRIDO : SILVIO AMAURI CAURIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : Dr(a). RICARDO GRESSLER

PROCESSO : RR - 085382 / 93 - 3 . TRT DA 11a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : HUDSON BEZERRA  
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). JUREMA DIAS DE LIMA

Brasília, 15 de setembro de 1993

JORGE ALOÍSE  
 Diretor da Secretaria

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

ATO Nº 10.624, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO,  
 MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo  
 artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR o DR. CARLOS ALBERTO MARTINS SOARES, Juiz-  
 Auditor Substituto da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, para  
 assumir, cumulativamente, o exercício pleno do cargo na 2ª Auditoria  
 de Marinha da 1ª CJM, no período de 28 SET a 27 OUT 93, em virtude  
 de concessão de férias à Juíza-Auditora Substituta e de estar  
 afastado o titular exercendo a presidência da Associação dos  
 Magistrados da Justiça Militar.

TEN BRIG AR CHERUBIM ROSA FILHO

ATO Nº 10.625, DE 15 DE SETEMBRO DE 1993

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO,  
 MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo  
 artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o  
 que consta do MEMO Nº 069/DIREG, de 10 SET 93, resolve

DESIGNAR o DR. RAUL LOPES BIANGOLINO, Diretor de  
 Serviço, código STM-DAS-401.5, da Diretoria de Administração, para,  
 em virtude do disposto no artigo 25 do Decreto nº 99.266, de 28 MAI  
 90, receber, em nome do Superior Tribunal Militar, os imóveis  
 residenciais declarados indispensáveis aos serviços da Justiça  
 Militar.

TEN BRIG AR CHERUBIM ROSA FILHO

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Pauta de Julgamentos

#### SECÃO DE ATAS PAUTA Nº 112

- CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 1.433-3 - Relator Ministro GEORGE BELHAM DA  
 MOTTA.

- CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 1.434-1 - Relator Ministro LUIZ GUILHERME DE  
 FREITAS COUTINHO.

- MANDADO DE SEGURANCA Nº 220-0 - Relator Ministro PAULO CESAR CATALDO.  
 Adv Dr ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM.

- RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.105-9 - Relator Ministro JORGE JOSE DE  
 CARVALHO.

- EMBARGOS (FO) Nº 46711-8 - Relator Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA.  
 Revisor Ministro WILBERTO LUIZ LIMA. Adv Dr João Batista Fagundes.

## Ordem dos Advogados do Brasil

### Conselho Federal

### Conselho Pleno

PROCESSO CP No. 3.515/90 - Assunto: Cassação da decisão do Conselho  
 Seccional da OAB/SE. Tesoureiro afastado. Requerimento do Dr. Francisco  
 Augusto Ramos. EMENTA No. 01/93: Representação contra o Conselho  
 Seccional da OAB/SE. Perda de objeto ante o fato de haver expirado os  
 mandatos dos Conselheiros Seccionais. Arquivamento. ACÓRDÃO "A": Vistos,  
 relatados e discutidos os autos do processo no. 3.515/90, que trata do  
 requerimento do Dr. Francisco Augusto Ramos contra decisão do Conselho  
 Seccional da OAB/SE, ACORDAM, de forma unânime, os integrantes do  
 Conselho Federal, expirado, de muito, os mandatos dos Conselheiros da  
 referida Seccional, devendo, porém, os autos serem encaminhados à  
 Comissão de Ética da Seccional de origem. NILZARDO CARNEIRO LEÃO,  
 Relator. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO, Presidente.

PROCESSO CP No. 3.479/89 - ASSUNTO: Projeto de Lei 2565/89. Câmara dos  
 Deputados. RELATOR: Cons. José de Almeida Coelho (RR). EMENTA No. 02/93:  
 Projeto de Lei que regulamenta a aplicação de correção monetária dos  
 honorários advocatícios fixados em percentual sobre valor dado à causa,  
 há de merecer apoio pleno da classe dos advogados. ACÓRDÃO "A": Vistos,  
 relatados e discutidos os autos do processo 3.479/89, que trata do  
 Projeto de Lei 2565/89, ACORDAM, de forma unânime, os integrantes do  
 Conselho Federal, pelo seu Pleno, apoiar o Projeto de Lei que regulamenta  
 a aplicação de correção monetária dos honorários advocatícios fixados em  
 percentual sobre valor dado à causa. Brasília, 13 de setembro de 1993.  
 JOSÉ DE ALMEIDA COELHO, Relator. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO, Presidente.

PROCESSO CP No. 3.804/93 - Assunto: Conselho Superior de Desportos.  
 Composição. Representante da OAB. Interessado Adv. Marco Polo Del Nero  
 (SP). Relator: Cons. José Cid Campelo (PR). EMENTA No.03/93: Prevendo a  
 Lei. no. 8.672, de 6 de julho de 1993, a participação da OAB, nos  
 Tribunais de Justiça Desportiva, é de bom alvitre que também ela  
 participe com representação no Conselho Superior de Desportos, que tem,  
 entre outras atribuições, a aprovação dos Códigos de Justiça Desportiva.  
 ACÓRDÃO "A": Acordam os Conselheiros da OAB, através de seu Conselho  
 Federal, por unanimidade de votos, adotando o relatório, voto e a  
 fundamentação de fls 15 a 17, em apoiar a proposição apresentada pelo  
 advogado MARCO POLO DEL NERO, de São Paulo. Brasília, 13 de setembro de  
 1993. JOSÉ CID CAMPELO, Relator. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO, Relator.

PROCESSO CP No. 3.645/92 - ASSUNTO: Aposentadoria de advogado, no  
 exercício da profissão. Cancelamento da inscrição. Posse da carteira da  
 OAB. Registro. RELATOR: Cons. José Joaquim de Almeida Neto (PE). EMENTA  
 No.04/93: Carteira e cédula de identidade do Advogado. Uso pelos  
 profissionais que voluntariamente se desligaram do quadro próprio da OAB.  
 Possibilidade; anotado o desligamento. ACÓRDÃO "A": Vistos, relatados e  
 discutidos os autos do processo, ACORDAM, por maioria, vencida a  
 delegação do Espírito Santo, em aprovar a indicação da Seccional do Rio  
 de Janeiro, nos termos do voto do relator, assegurado ao advogado que,  
 voluntariamente, ao final de sua carreira, requer o desligamento dos  
 quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, o direito de continuar a  
 identificar-se por intermédio da carteira e cédula de identidade  
 previstas na lei 4.215/63, anotado expressamente, o desligamento. JOSÉ  
 JOAQUIM DE ALMEIDA NETO, Relator. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO, Presidente.

## Editais e Avisos

### Superior Tribunal de Justiça

### Secretaria Judiciária

### Subsecretaria da Corte Especial

#### Divisão de Apoio a Julgamentos

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

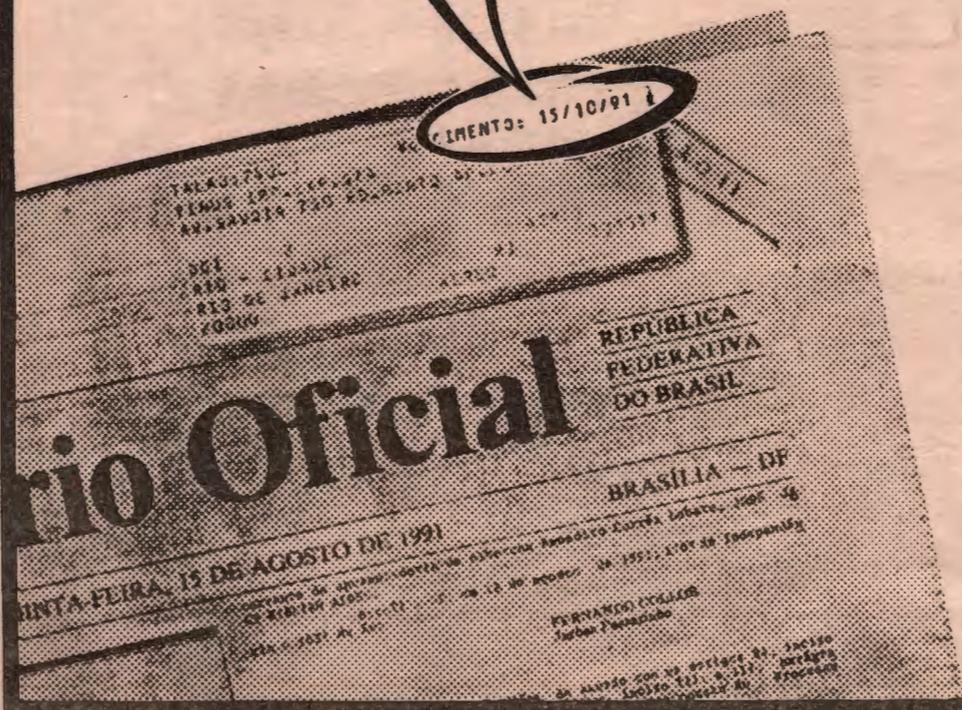
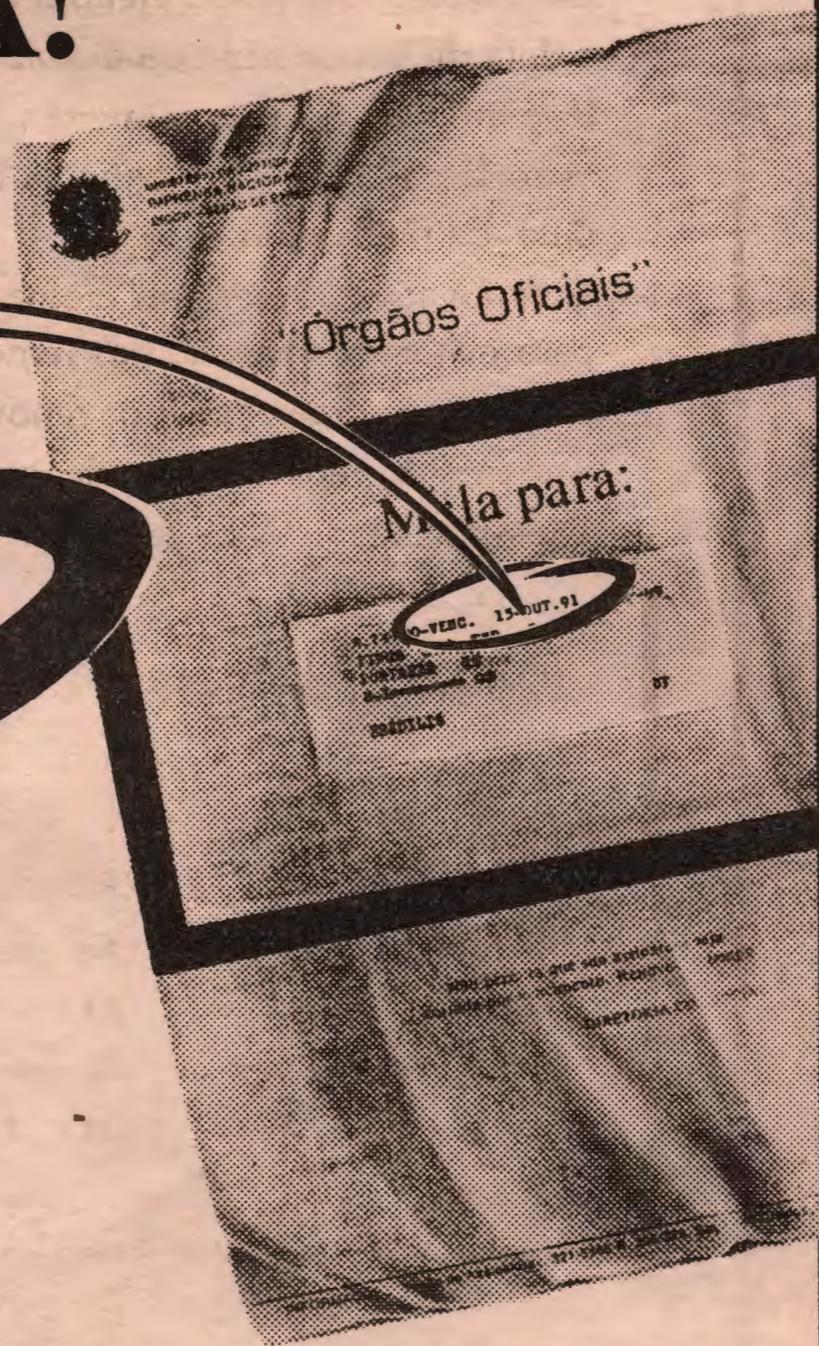
EDITAL DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

Faço público, para conhecimento dos interessados, que  
 a Corte Especial fará realizar, na sala de sessões plenárias deste  
 Tribunal, SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, no dia 23 de setembro de 1993,  
 quinta-feira, a partir das 14 horas, na qual poderão ser julgados  
 processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON  
 Presidente do Tribunal

# Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

*Ao receber o seu jornal,  
verifique a data de vencimento  
da assinatura.*



**ATENÇÃO!**  
A renovação deve ser feita  
com antecedência de 10 dias